



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:

PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031

Indefiro o pedido de mov. 10444.1, posto que vem ao feito para causar mero tumulto processual.

Afinal, se tem interesse na arrematação pelo valor proposto e já vinculado, poderia ter dado lance no prazo adequado. A arrematação está de acordo com o edital, nos parâmetros quantitativos propostos e a dilação do pagamento em meros 7 dias não irá implicar em qualquer prejuízo à massa, diversamente do que é pleiteado em tal petitório que é a anulação da arrematação.

De se ponderar que há anos tenta-se alienar a área e isso não ocorre, sendo razoável o pedido formulado diante do elevado valor envolvido.

"Não há nulidade sem prejuízo", já diz o brocardo latino e o pedido formulado não é acompanhado de demonstração alguma de prejuízo, o qual ocorreria, isso sim, com a não concessão do prazo requerido e a manutenção da situação nebulosa sobre a área rural em questão que, aparentemente, só beneficia o arrendatário que se manifestou no mov. 10444.1 e não a massa.

Intimem-se.

Ponta Grossa, 22 de outubro de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira
Magistrado

